

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 10, de 4 DE MAIO DE 2026 - CGDPEAP**

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O PEDIDO DE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS E DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS DE MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE n° 121/2019;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral orientar as atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 121/2019 e do Art. 2°, da Resolução n° 62/2021/CSDPEAP;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, XIII, da LCE n° 121/2019, que atribui à Corregedoria Geral a competência para editar normas, no âmbito de suas atribuições, com vistas à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n° 100/2025/CSDPEAP, que estabelece limite para o exercício do direito de folgas compensatórias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Instrução Normativa n° 05, de 2 de maio de 2024 - CGDPEAP, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 10-B.** O exercício do direito à folga compensatória fica limitado a 5 (cinco) dias úteis por mês, observado o máximo de 30 (trinta) dias úteis por ano.

**Parágrafo único.** O limite previsto no caput poderá ser excepcionalmente afastado mediante requerimento devidamente fundamentado, no qual o requerente deverá demonstrar a ocorrência de fato extraordinário, caso fortuito ou força maior que justifique a exceção. O deferimento competirá à Corregedoria-Geral.”

**Art.2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa n° 05, de 2 de maio de 2024 - CGDPEAP.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Macapá/AP, 4 de maio de 2026.

**LAURO MIYASATO JUNIOR**  
Corregedor-Geral